

Resolução SESI/CN nº 0049/2015

Autoriza baixa patrimonial, de imóvel, do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul - Passo Fundo (RS).

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 106/2015 – DIDEN e a Proposição Nº 30/2015, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na rua Moron nº 1405, bairro Centro, município de Passo Fundo/AS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício SESI-RS/Carta 1293-2015/GESAD do senhor diretor superintendente do SESI/DRIRS, bem como os termos da ata da reunião ordinária do conselho regional do SESI do Rio Grande do Sul ocorrida em 25/08/2015, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de junho de 2015, e juntado ao processo interno do SESI PRO-47331-2015;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0126/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in Proc.** SESI/CN-0191/2015;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua Moron nº 1405, bairro Centro, município de Passo Fundo/RS, e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS sob o nº 85.779, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-47331-2015, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 10 de Novembro de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente